



PROJETO DE LEI

PL./0250.6/2019

Lido no expediente	66ª Sessão de 17/07/19
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(02) Economia	
(03) Saúde	
()	
()	
Secretário	

Dispõe sobre as informações contidas nos rótulos de embalagens de alimentos que contenham elevado teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As embalagens de alimentos que contenham quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, devem conter, no rótulo frontal, informações alertando sobre essas características.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – alimento: é toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinada ao consumo, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento;

II – alimento com quantidade elevada de açúcar: é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 15 g (quinze gramas) de açúcar por 100 g (cem gramas) ou 7,5 g (sete vírgula cinco gramas) por 100 ml (cem mililitros), na forma como disponibilizado à venda;

III – alimento com quantidade elevada de gordura saturada: é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 5 g (cinco gramas) de gordura saturada por 100 g (cem gramas) ou 2,5 g (dois vírgula cinco gramas) por 100 ml (cem mililitros), na forma como disponibilizado à venda;

IV – alimento com quantidade elevada de gordura trans: é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 0,6 g (zero vírgula seis gramas) de gordura trans por 100 g (cem gramas) ou 100 ml (cem mililitros), na forma como disponibilizado à venda; e

V – alimento com quantidade elevada de sódio: é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio por 100 g (cem gramas) ou 100 ml (cem mililitros), na forma como disponibilizado à venda.

Art. 3º Nas embalagens dos alimentos de que trata o art. 2º desta Lei é obrigatória a inscrição de alerta sobre o consumo desses nutrientes, por meio das seguintes mensagens, aplicáveis de acordo com os casos descritos a seguir:

I – “alto teor de açúcar”, para alimentos ricos em açúcares;

II – “alto teor de gordura saturada”, para alimentos ricos em gordura saturada;

III – “alto teor de gordura trans”, para alimentos ricos em gordura trans; e



IV – “alto teor de sódio”, para alimentos ricos em sódio.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro



JUSTIFICAÇÃO

É muito comum a utilização de óleos, gorduras, sal e açúcar para temperar e cozinhar alimentos. Esses ingredientes utilizados com moderação em preparações culinárias, tendo como base alimentos *in natura* ou minimamente processados, contribuem para diversificar e tornar mais saborosa a alimentação, sem que fique nutricionalmente desbalanceada.

Sal, açúcar, óleos e gorduras contêm alto teor de alguns nutrientes que podem ser prejudiciais à saúde, como o sódio, que é a base do sal de cozinha, o açúcar livre, presente no açúcar branco, e as gorduras saturadas, encontradas nas gorduras presentes nos queijos, na manteiga e em alguns óleos vegetais. Óleos e gorduras têm seis vezes mais calorias por grama do que o arroz, o feijão e outros grãos, e vinte vezes mais do que os legumes e as verduras. O açúcar possui de cinco a dez vezes mais calorias do que a maioria das frutas.

Pesquisas comprovaram que o consumo excessivo do sódio contido no sal pode provocar doenças como insuficiência renal, acidentes vasculares cerebrais (AVC, ou derrame) e hipertensão. O excesso de gorduras saturadas também aumenta significativamente o risco de doenças cardíacas, entupimento das veias do coração e obesidade, enquanto o açúcar pode facilitar o aparecimento de problemas que vão da cárie dentária à obesidade e ao diabetes.

Em geral, o excesso desses ingredientes tem origem nos alimentos processados e ultraprocessados. Nessa categoria estão salgadinhos industriais, batata frita de pacote, maionese, bolachas e biscoitos doces e salgados, pão branco, bolos prontos, doces, chocolate e muitos outros.

Assim sendo, é muito importante que os rótulos dos produtos que contenham esses ingredientes em quantidades acima daquelas indicadas para uma dieta saudável, apresentem mensagens que alertem o consumidor.

Considerando a importância do tema tratado, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Luiz Fernando Vampero